

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 008/98
PROMULGAÇÃO

**DETERMINA ÁREA DE PRESERVAÇÃO
AMBIENTAL, DESTINADA PARA A
DESOVA DA TARTARUGA MARINHA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou o Prefeito Municipal nos termos do Art. 46, § 3º da Lei Orgânica Municipal e Art. 66 § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 66, § 3º da Constituição Estadual e eu, na qualidade de Presidente e ainda, em conformidade com os referidos diplomas legais, promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica determinada área de preservação ambiental destinada à desova da tartaruga marinha, a área compreendida da orla marítima, entre a Rua 19 da Praia dos Castelhanos e a deságua do Rio Parati, na localidade do Parati, margeando-se com a Av. Beira Mar e a Praia do Além, em toda sua extensão.

ART. 2º - Toda e qualquer iluminação que por ventura vier a ser feita na área especificada no artigo 1º, deverá ser apropriada e colocada do lado oposto à orla marítima, após previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Pesca e Meio Ambiente.

§ 1º - Havendo interesse da municipalidade em urbanizar a referida área de preservação, essa deverá ser feita entre os limites da Av. Beira Mar e a Restinga existente, atendendo as determinações contida no caput deste artigo.

ART. 3º - Fica expressamente proibida a pesca de rede na área destinada a preservação ambiental descrita no artigo 1º, na época de desova determinada ano a ano pela Secretaria Municipal de Pesca e Meio Ambiente.

ART. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, responsável pela divulgação dos dados estatísticos da desova da tartaruga marinha.

Parágrafo Único - Ficará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, incumbida de realizar o monitoramento constante da área de desova das tartarugas marinhas, instalando placas indicativas dos locais dos ninhos de tartaruga.

RODOVIA DO SOL, KM 21, CEP: 23.236-000 FONE/FAX (027) 536-1344 ANCHIETA ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ART. 5º - Terá o Poder Público Municipal o prazo de 180 dias, para regulamentar a presente lei a contar data de sua publicação.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de junho de 1998.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE